

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

CNPJ nº 11.421.994/0001-36

NIRE 35.300.592.328

FATO RELEVANTE

A **ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.** (“**Companhia**” ou “**Orizon**”), em atendimento às disposições do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, vem informar que foi protocolado perante a CVM, nesta data, pedido de registro de oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 5.705.395 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas pela Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), observado que a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em virtude da possibilidade de colocação das Ações Adicionais (conforme definido no item 1 abaixo), realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente), bem como foi divulgado o respectivo aviso ao mercado da Oferta.

Adicionalmente, nos termos do artigo 77 da Lei das Sociedades por Ações, serão atribuídos, como vantagem adicional gratuita, e entregues aos subscritores das novas Ações, bônus de subscrição (“**Bônus de Subscrição**”), sendo, inicialmente, 5.705.395 Bônus de Subscrição, observado que a quantidade de Bônus de Subscrição inicialmente atribuída e entregue poderá ser acrescida em virtude da possibilidade de colocação dos Bônus de Subscrição Adicionais (conforme definido no item 1 abaixo). Para cada 1 (uma) Ação subscrita no âmbito da Oferta, o investidor subscritor receberá 1 (um) Bônus de Subscrição, nos termos dos itens 8 e 9 abaixo.

Até a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado (conforme definido item 3 abaixo), as Ações serão representadas por recibos de subscrição (“**Recibos de Subscrição**”). Na data de liquidação, os Investidores Profissionais (conforme definido item 4 abaixo), no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido item 10 abaixo), e os Acionistas (conforme definido item 11 abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido item 10 abaixo), receberão Recibos de Subscrição representativos cada um de 1 (uma) Ação. Os Recibos de Subscrição serão substituídos por Ações em até 10 dias a contar da data da Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado.

1 Oferta

A Oferta será realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do **BTG Pactual Investment Banking Ltda.** (“**Coordenador Líder**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), em conformidade com os procedimentos

da Resolução CVM 160, do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**") e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("**Regras e Procedimentos ANBIMA**"), atualmente em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("**ANBIMA**"), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Regulamento do Novo Mercado**" e "**B3**", respectivamente) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, emitido em 24 de fevereiro de 2025 ("**Manual da Câmara B3**"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias, com Bônus de Subscrição, de Emissão da Orizon Valorização de Resíduos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e Coordenador Líder ("**Contrato de Colocação**").

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC ("**Agente de Colocação Internacional**") (i) nos Estados Unidos da América ("**Estados Unidos**"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("**SEC**"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933 ("**Securities Act**") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* ("**Regulamento S**"), no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes aos itens (i) e (ii) acima, em conjunto, "**Investidores Estrangeiros**"), em qualquer caso, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") e pela CVM, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente de Colocação Internacional ("**Contrato de Colocação Internacional**").

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 4 abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (e, conseqüentemente, a quantidade de Bônus de Subscrição inicialmente ofertada), poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com o Coordenador Líder, ser acrescida em até 130,94% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 7.470.587 ações ordinárias de emissão da Companhia (e, conseqüentemente, até 7.470.587 Bônus de Subscrição adicionais), nas mesmas condições e pelo mesmo preço

das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações Adicionais**" e "**Bônus de Subscrição Adicionais**", respectivamente), os quais serão destinados a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo).

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

As Ações (considerando as Ações Adicionais) serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelo Coordenador Líder, nos termos previstos no Contrato de Colocação, salvo por aquelas que forem subscritas pelo Investidor Âncora (conforme definido abaixo) ("**Ações Objeto da Garantia Firme de Liquidação**"). As Ações (considerando as Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelo Agente de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto ao Coordenador Líder, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM.

O público-alvo da Oferta consistirá exclusivamente: (i) de Acionistas (conforme definido no item 11 abaixo) no âmbito da Oferta Prioritária; e, após o atendimento da Oferta Prioritária; (ii) de Investidores Profissionais.

2 Acordo de Ancoragem

Em 29 de abril de 2025, foi celebrado um "Acordo de Ancoragem e Outras Avenças" entre a Companhia e a Circular Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 59.533.180/0001-10 ("**Investidor Âncora**" e "**Acordo de Ancoragem**", respectivamente). O Investidor Âncora é um veículo de investimento detido e a ser detido pelos atuais acionistas controladores da Companhia ("**Acionistas Controladores**") – com participação societária de aproximadamente 19,4% – e por um fundo de investimento em participações ("**FIP Investidor**") – com participação societária de aproximadamente 80,6% –, sob a gestão EB Capital Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.620.199/0001-70 ("**eB Capital**").

Nos termos do Acordo de Ancoragem, o Investidor Âncora subscreverá e integralizará Ações no contexto da Oferta, no valor total de R\$275.000.039,00 ("**Investimento**").

A eB Capital é uma gestora de investimentos alternativos e que atua por meio de uma plataforma em cinco verticais distintas de negócios: Private Equity, Clima, Real Estate, Crédito Agro e a recém-criada área de operações estruturadas e crédito chamada Capital Solutions. O DNA da empresa combina expertise em investimentos com excelência operacional.

A potencial entrada da eB Capital no capital da Orizon reforça o posicionamento estratégico da Companhia e sua aderência a padrões elevados de governança, sustentabilidade e geração de valor de longo prazo. O *track record* da gestora no mercado de investimentos alternativos contribui para fortalecer a credibilidade institucional da Orizon e ampliar sua visibilidade junto a investidores e demais públicos relevantes.

Por meio do FIP Investidor — e em conjunto com os Controladores — a eB Capital contribuirá com sua expertise em gestão e práticas de governança estratégica, além do aporte de capital. A participação societária do FIP Investidor na Companhia poderá ensejar certa influência política, exercida de forma coordenada com os Controladores, sem, contudo, participar do controle. Tal participação será regulada por Acordo de Acionistas – Investidor, conforme definido e detalhado no item 15 abaixo.

Na qualidade de acionista estratégico, o FIP Investidor apoiará a execução do plano de crescimento da Companhia, que contempla:

- a expansão orgânica dos ecoparques, incluindo a implantação de projetos de produção de biometano a partir do biogás gerado em aterros sanitários, bem como outras iniciativas vinculadas à economia circular; e
- aquisições estratégicas de novos ativos de disposição final de resíduos, com o objetivo de ampliar a participação de mercado e consolidar o posicionamento da Companhia como uma das principais plataformas integradas de valorização de resíduos no Brasil.

O Acordo de Ancoragem foi firmado como resultado de uma negociação privada entre as partes para realizar o Investimento e a sua implementação, dentre outras condições precedentes usuais neste tipo de operação, está sujeita às seguintes condições:

- (i) a alocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) será definida pela Companhia e pelo Coordenador Líder sem participação do Investidor Âncora, sendo que a participação do Investidor Âncora está condicionada ao valor do Investimento pelo preço máximo de até R\$48,20 por Ação ("**Preço Máximo por Ação**"). **O Investidor Âncora não participará do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participará do processo de determinação do Preço por Ação;**
- (ii) em contrapartida ao compromisso de Investimento, a Companhia se comprometeu a, como parte do plano de distribuição da Oferta, fazer com que seja alocada ao Investidor Âncora, uma quantidade de Ações correspondente ao Investimento, exclusivamente após o atendimento integral do Direito de Prioridade, sendo certo que o Investidor Âncora terá prioridade sobre qualquer outro investidor em sua alocação, desde que respeitado o Preço Máximo por Ação e observados os demais termos e condições do Acordo de Ancoragem;

- (iii) se, na data de fixação do Preço por Ação, o Preço por Ação verificado no Procedimento de *Bookbuilding* for superior ao Preço Máximo por Ação, ou o valor de pelo menos R\$275.000.039,00 não for alocado ao Investidor Âncora, esta terá a opção, mas não a obrigação, de subscrever e integralizar, sob sua exclusiva discricionariedade, parte ou a totalidade do Investimento ao Preço por Ação; e
- (iv) celebração dos Acordos de Acionistas (conforme definido no item 15 abaixo).

3 Aprovações Societárias

A realização da Oferta, mediante aumento de capital da Companhia com a emissão de Recibos de Subscrição – observada a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado em AGE (conforme definida abaixo) – e com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 1º, do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), e a concessão de prioridade na subscrição de Ações aos Acionistas por meio da Oferta Prioritária, bem como seus termos e condições, foram aprovados na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de abril de 2025, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e publicada no jornal “Valor Econômico”.

Adicionalmente, o Conselho de Administração da Companhia convocará uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia conforme edital de convocação e proposta da administração a serem divulgados a seus acionistas, para deliberar, dentre outros assuntos, a alteração do limite do capital autorizado da Companhia, bem como a alteração do Estatuto Social (“**Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado**” e “**AGE**”, respectivamente). O aumento do capital social da Companhia no contexto da Oferta depende da Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado.

A emissão dos Recibos de Subscrição a serem substituídos por Ações (incluindo as Ações Adicionais, conforme o caso, e observada a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado em AGE), o Preço por Ação, a atribuição dos Bônus de Subscrição, o aumento de capital da Companhia, bem como a verificação e homologação do aumento de capital da Companhia, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico”.

O aumento de capital referente à Oferta está sujeito à Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado. Por essa razão, a liquidação da Oferta será realizada por meio da entrega de Recibos de Subscrição, sendo que os Recibos de Subscrição não poderão ser substituídos nas Ações a eles subjacentes até a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado. Caso a AGE não se instale, em primeira ou segunda convocação, ou, se instalada, caso não haja aprovação da alteração do capital autorizado, a Oferta será cancelada, sendo todos os Recibos de Subscrição automaticamente cancelados e os valores

serão devolvidos pelos Agentes de Custódia e/ou pelo Coordenador Líder, conforme o caso, sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do respectivo cancelamento. Em caso de cancelamento dos Recibos de Subscrição, a Companhia e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Investidores Profissionais e Acionistas.

4 Preço por Ação

O preço por Ação ("**Preço por Ação**") será fixado, pelo Conselho de Administração da Companhia, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("**Investidores Institucionais Locais**" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "**Investidores Profissionais**"), no Brasil, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelo Agente de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetros: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("**Procedimento de Bookbuilding**"), e será aprovado pelo Conselho de Administração de Companhia. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta.**

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação acima é justificada na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3. Portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e o Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta.

Caso, por qualquer razão, não haja demanda efetiva de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding*, o Preço por Ação no âmbito da Oferta Prioritária será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia no Preço Máximo por Ação. O

Preço Máximo por Ação equivale à cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, com aplicação de ágio de 0,19% e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

A Companhia esclarece que, do Preço por Ação (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) no âmbito da Oferta: (i) R\$100.000.000,00 serão destinados ao capital social da Companhia; e (ii) o valor remanescente será destinado à formação de reserva de capital, na forma do disposto na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações.

Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária e o Investidor Âncora no contexto do Investimento não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

O Preço por Ação neste Fato Relevante foi calculado com base no preço por ação constante do Acordo de Ancoragem. O Preço por Ação constante deste Fato Relevante é meramente indicativo, podendo variar para mais ou para menos conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding*, que sejam pessoas vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder e/ou do Agente de Colocação Internacional, da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou do Agente de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou do Agente de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou o Agente de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelo Agente de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder e/ou ao Agente de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**").

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do

Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias e dos bônus de subscrição de emissão da Companhia no mercado secundário.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, exceto nas hipóteses previstas a seguir. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelo Coordenador Líder sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento.

Será admitida a colocação de Ações junto a Pessoas Vinculadas que sejam: (i) Acionistas e participem da Oferta Prioritária conforme procedimentos do item "11. Procedimentos da Oferta Prioritária" abaixo, incluindo os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e desejem subscrever Direitos de Prioridade de outros Acionistas que lhe sejam cedidos por meio de Termo de Cessão (conforme definido no item 11 abaixo); e (ii) Investidores Profissionais nas seguintes hipóteses: (a) caso não se verifique excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais); ou (b) verificando-se tal excesso de demanda (b.1) caso, na ausência de colocação das Ações para Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas a demanda seja inferior à quantidade de Ações inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III, da Resolução CVM 160, observado que, neste caso, tal colocação estará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais), nos termos do artigo 56, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, desde que preservada a colocação integral das Ações demandadas pelos Investidores Profissionais que não sejam considerados Pessoas Vinculadas; e (2) aos Investidores Profissionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que tenham apresentado, em 29 de abril de 2025 ("**Data para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas**"), em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160, manifestação de exercício de Direitos de Prioridade (inclusive Direitos de Prioridade eventualmente cedidos até a Data Limite da Cessão de Direitos de Prioridade) e/ou intenções de investimento mediante o preenchimento de formulário específico para reserva de Ações, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, as quais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* (permitida a estipulação de limite máximo de preço por Ação na respectiva intenção de investimento) e estarão sujeitas às demais restrições impostas no artigo 56, parágrafo 5º, da Resolução CVM

160, conforme aplicáveis (os Acionistas e Investidores Profissionais, que sejam Pessoas Vinculadas, em conjunto, as "**Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento**"). **Os Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas e tenham apresentado manifestação de exercício de Direitos de Prioridade (inclusive Direitos de Prioridade eventualmente cedidos até a Data Limite da Cessão de Direitos de Prioridade) e/ou intenções de investimento na Data para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

As Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento não terão suas intenções de investimento canceladas, mesmo em caso de excesso de demanda superior a 1/3 das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Não obstante, a alocação no contexto da Oferta Institucional das Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento poderá, a critério da Companhia e do Coordenador Líder, ser reduzida para assegurar a alocação dos demais Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas, observado o plano de distribuição a ser estabelecido de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder no âmbito da Oferta.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição

em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

5 Lock-up das Ações da Oferta e dos Bônus de Subscrição

Os Investidores Profissionais e os Acionistas que subscreverem Ações (incluindo as Ações Adicionais) no contexto da Oferta não poderão, pelo **prazo de dois anos contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”)**, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Ações subscritas no âmbito da Oferta. Dessa forma, como condição para a participação na Oferta, cada Investidor Profissional e cada Acionista autorizará seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 (“**Central Depositária**”) a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária exclusivamente para este fim (“**Lock-up das Ações**”). Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária até o encerramento do Lock-up das Ações. Não obstante o Lock-up das Ações, as Ações subscritas no âmbito da Oferta poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Oferta que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia venha a cair e/ou os Investidores Profissionais e Acionistas que subscreverem as Ações por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de Lock-up das Ações e tendo em vista a impossibilidade das Ações da Oferta serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informações, veja o item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos Bônus de Subscrição” – “As Ações (representadas pelos Recibos de Subscrição) subscritas pelos Acionistas e/ou pelos Investidores Profissionais (incluindo as Ações Adicionais) no contexto da Oferta estão sujeitas ao Lock-up das Ações” do “Memorando Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias, com Bônus de Subscrição, de Emissão da Orizon Valorização de Resíduos S.A.” (“Memorando Preliminar”).

Os Investidores Profissionais e os Acionistas aos quais forem atribuídos e entregues Bônus de Subscrição (incluindo os Bônus de Subscrição Adicionais) no contexto da Oferta não poderão, pelo **prazo de um ano contado da data de divulgação do Anúncio de Início**, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, os Bônus de Subscrição que receberam no âmbito da Oferta. Dessa forma, como condição para a participação

na Oferta, cada Investidor Profissional e cada Acionista autorizará seu agente de custódia na Central Depositária a depositar tais Bônus de Subscrição para a carteira mantida pela Central Depositária exclusivamente para este fim ("**Lock-up dos Bônus de Subscrição**"). Em qualquer hipótese, tais Bônus de Subscrição ficarão bloqueados na Central Depositária até o encerramento do Lock-up dos Bônus de Subscrição. Não obstante o Lock-up dos Bônus de Subscrição, os Bônus de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta poderão ser outorgados em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso os Bônus de Subscrição venham a ser considerados elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear os Bônus de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta que foram depositados em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia venha a cair e/ou os Investidores Profissionais e Acionistas que receberam os Bônus de Subscrição por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de Lock-up dos Bônus de Subscrição e tendo em vista a impossibilidade dos Bônus de Subscrição serem transferidos, emprestados, onerados, dados em garantia ou permutados, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informações, veja o item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos Bônus de Subscrição" – "Os Bônus de Subscrição recebidos pelos Acionistas e/ou pelos Investidores Profissionais (incluindo os Bônus de Subscrição Adicionais) no contexto da Oferta estão sujeitas ao Lock-up dos Bônus de Subscrição" do Memorando Preliminar.

6 Direitos, Vantagens e Restrições dos Recibos de Subscrição

Os Recibos de Subscrição conferirão aos seus titulares somente o direito de serem substituídos por Ações após a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado.

Não obstante o Lock-up das Ações conforme previsto no item 5 acima, os Recibos de Subscrição permanecerão bloqueados para qualquer tipo de transferência até a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado e a sua substituição em Ações, conforme descrito no item 3 acima.

Para informações adicionais acerca dos direitos, vantagens e restrições dos Recibos de Subscrição, veja o item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos Bônus de Subscrição" – "Até que a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado seja aprovada em AGE, as Ações serão representadas por Recibos de Subscrição. Caso não ocorra a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado, a Oferta será cancelada" do Memorando Preliminar.

7 Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações (considerando as Ações Adicionais) conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data. As Ações darão, ainda, aos seus titulares, o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data da divulgação do fato relevante informando acerca da fixação do Preço por Ação, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção "12. Capital Social e Valores Mobiliários" do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos do Anexo C da Resolução da CVM nº 80, 29 de março de 2022 ("**Formulário de Referência**").

8 Bônus de Subscrição

No âmbito da Oferta, a Companhia aprovará, em reunião do Conselho de Administração a ser realizada, a emissão de 1 (um) Bônus de Subscrição como vantagem adicional para cada 1 (uma) nova Ação subscrita, dentro do limite do capital autorizado.

A atribuição do Bônus de Subscrição está condicionada (i) à conclusão satisfatória da Oferta, a ser verificada mediante a divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Resolução CVM 160, bem como (ii) à Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado ("**Condições**"). Mediante o cumprimento das Condições, cada Bônus de Subscrição dará direito indivisível ao investidor de subscrever 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de emissão da Companhia, pelo Preço de Exercício (conforme definido abaixo).

O exercício do Bônus de Subscrição ocorrerá dentro do período de 120 dias findo o prazo de Lock-up das Ações ("**Prazo de Exercício**").

A integralização da ação ordinária subscrita em razão do exercício do Bônus de Subscrição será à vista, na data em que for exercido pelo seu titular dentro do Prazo de Exercício, no valor correspondente à R\$52,93 ("**Preço de Exercício**").

Na hipótese de grupamento, desdobramento ou bonificação das ações ordinárias de emissão da Companhia, a liquidação será feita com títulos "ex", ajustando-se a quantidade de ações ou o Preço de Exercício proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento ou bonificação, na data em que for exercido pelo seu titular dentro do Prazo de Exercício.

Após a conclusão da Oferta e até a data da Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado, os Bônus de Subscrição estarão bloqueados para negociação. No prazo de 10 dias contados da data de Aprovação do Novo Limite de

Capital Autorizado, os Bônus de Subscrição serão liberados para negociação no mercado secundário no segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado. Os Bônus de Subscrição são valores mobiliários autônomos e desvinculados das Ações (considerando as Ações Adicionais), e os Bônus de Subscrição serão entregues aos respectivos subscritores na razão de 1 (um) Bônus de Subscrição para cada 1 (uma) Ação no Dia Útil subsequente à Data de Liquidação.

Caso a AGE não se instale, em primeira ou segunda convocação, ou, se instalada, caso não haja aprovação da alteração do capital autorizado, a Oferta será cancelada, sendo todos os Bônus de Subscrição cancelados automaticamente. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Investidores Profissionais e pelos Acionistas.

9 Direitos, Vantagens e Restrições dos Bônus de Subscrição

Observada a implementação das Condições descritas no item 8 acima, cada Bônus de Subscrição (i) representa o direito irrevogável e irretratável do beneficiário relativamente à subscrição de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia pelo Preço de Exercício, caso efetivamente exercido durante o Prazo de Exercício; (ii) poderá ser exercido mediante o envio de notificação do beneficiário à Companhia ou ao seu Agente de Custódia durante o Prazo de Exercício, conforme o caso; observado que, findo o Prazo de Exercício, os Bônus de Subscrição que não forem exercidos serão extintos de pleno direito; (iii) terá forma escritural; e (iv) poderá ser negociado individualmente a partir de data a ser informada, observando o prazo de 10 dias contados da data de Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado e até três Dias Úteis antes da data de encerramento de seu Prazo de Exercício. Os procedimentos para o exercício do Bônus de Subscrição serão oportunamente informados por meio de aviso aos titulares de Bônus de Subscrição.

As ações ordinárias subscritas por força do exercício dos Bônus de Subscrição conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos demais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data de exercício do Bônus de Subscrição e os demais direitos descritos no item 7 acima.

10 Exclusão do Direito de Preferência, Concessão de Prioridade de Subscrição e Cessão do Direito de Prioridade

A emissão das Ações (considerando as Ações Adicionais) – as quais serão representadas por Recibos de Subscrição até a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado – e

dos Bônus de Subscrição (considerando os Bônus de Subscrição Adicionais) pela Companhia em decorrência da Oferta será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 1º, do Estatuto Social.

No âmbito da Oferta e de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, conforme disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160, será concedida aos Acionistas a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) ("**Prioridade de Subscrição**"), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia ("**Oferta Prioritária**"), nos termos do procedimento descrito no item 11 abaixo ("**Direito de Prioridade**").

Será permitido aos Acionistas cederem, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Prioridade a outros Acionistas, total ou parcialmente, observados os procedimentos operacionais descritos no item (ii) do item "11. Procedimentos da Oferta Prioritária" abaixo. O Direito de Prioridade não será negociado na B3.

As Ações (considerando as Ações Adicionais) que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais ("**Oferta Institucional**").

11 Procedimentos da Oferta Prioritária

No contexto da Oferta, a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) serão distribuídas e destinadas prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Subscrição Prioritária**"), junto a um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Manual da Câmara B3 ("**Agente de Custódia**"), durante o período compreendido entre 02 de maio de 2025, inclusive, e 08 de maio de 2025, inclusive ("**Período de Subscrição Prioritária**").

De forma a assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta Prioritária, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos acionistas verificada nas posições em custódia (i) ao final do dia 29 de abril de 2025, após o fechamento do mercado ("**Primeira Data de Corte**" e "**Acionistas**", respectivamente), (a) na Central Depositária de Ativos da B3 ("**Central Depositária**"), e (b) no BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia ("**Escriturador**"); e (ii) ao final do dia 07 de maio de 2025, após o fechamento do mercado ("**Segunda Data de Corte**"), (a) na Central Depositária, e (b) no Escriturador. A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado em função da quantidade de ações detidas pelos Acionistas na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

Cada Acionista, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever (i) no mínimo, até 0,068780 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, sem considerar a colocação das Ações Adicionais; e (ii) no máximo, até 0,158841 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais ("**Limite de Subscrição Proporcional**"). Caso a relação resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Adicionalmente, tendo em vista que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional a ser considerado para cada Acionista estará sujeito à definição da quantidade de Ações Adicionais a ser efetivamente colocada no âmbito da Oferta, se for o caso, ressalta-se que o valor máximo indicado no item (ii) acima considera a colocação da totalidade das Ações Adicionais, sendo certo que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional será: (a) em caso de não colocação das Ações Adicionais, equivalente ao indicado no item (i) acima; ou (b) em caso de colocação parcial das Ações Adicionais, superior ao indicado no item (i) acima, mas inferior ao indicado no item (ii) acima.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de Ações a ser subscrita pelos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio de Ações no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente, de sua participação na Oferta Prioritária. Para tanto, os Acionistas que desejarem exercer o seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante um Agente de Custódia, pelo qual desejarem efetivar seus Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia

atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), uma vez que a Oferta Institucional é destinada, exclusivamente, aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais).

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de haver o débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Manual da Câmara B3 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia. Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, e cujas ações estejam custodiadas no Escriturador, que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações (considerando as Ações Adicionais) por meio do exercício da Prioridade de Subscrição caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para exercício de sua Prioridade de Subscrição sob a legislação de sua jurisdição.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação, seja fixado em valor superior ao estipulado, o Pedido de Subscrição Prioritária

deste Acionista será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia que o houver recebido. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo Acionista;

- (ii) os Acionistas poderão ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, somente entre os próprios Acionistas, assim identificados na Primeira Data de Corte, desde que: (i) celebrem “Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Prioridade”, conforme modelo que será disponibilizado nos websites da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.orizonvr.com.br/>) (“**Termo de Cessão**”); e (ii) entreguem ao Coordenador Líder, no dia 30 de abril de 2025 (até às 17:00 horas, inclusive) (horário de Brasília) (“**Data de Cessão de Direitos de Prioridade**”), por meio do seguinte e-mail: olcessaodedireitos@btgpactual.com, uma cópia do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida ou assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. De modo a operacionalizar e viabilizar a cessão dos Direitos de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda Data de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data de Cessão de Direitos de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados. Ocorrendo a cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição nos termos descritos neste item, aplicar-se-ão aos respectivos Acionistas cessionários as mesmas disposições já aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária;
- (iii) os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e desejem subscrever Ações na Oferta Prioritária em quantidade superior ao seu Limite de Subscrição Proporcional (isto é, advindas de cessão do Direito de Prioridade), deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição Prioritária (com relação ao exercício do Direito de Prioridade até o Limite de Subscrição Proporcional) sua condição de Pessoa Vinculada e apresentar intenções de investimento (com relação às Ações em quantidade superior ao seu Limite de Subscrição Proporcional, isto é, advindas de cessão do Direito de Prioridade) mediante o preenchimento de formulário específico para reserva de Ações celebrado em caráter irrevogável e irretratável, na Data para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas. **Os Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas não serão cancelados, em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade inicial de Ações ofertadas, desde que realizados (i) durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária até o respectivo Limite de Subscrição Proporcional; e (ii) na Data para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas em quantidade superior ao seu**

Limite de Subscrição Proporcional, caso o Acionista seja cessionário de Direitos de Prioridade adicionais;

- (iv) os Acionistas poderão estipular a quantidade de Ações que têm a intenção de subscrever, no âmbito do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade na Oferta Prioritária, apenas no preenchimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior;
- (v) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional;
- (vi) a quantidade de Ações a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até às 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por fac-símile, telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações indicada no Pedido de Subscrição Prioritária multiplicado pelo Preço por Ação;
- (vii) salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item (vi) acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 14 de maio de 2025 ("**Data de Liquidação**");
- (viii) o Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após às 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária o número de Ações (representadas por Recibos de Subscrição) constante do Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração de ação, o valor de subscrição será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de ações apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações de ações. **O Acionista que decidir participar da Oferta Prioritária receberá, na Data de Liquidação, Recibos de Subscrição que serão substituídos por Ações em até 10 dias a contar da data da Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado. Seja sob a forma de Recibos de Subscrição ou de Ações, referidos valores mobiliários não poderão, pelo prazo de dois anos contados da data de divulgação do Anúncio de Início, serem oferecidos,**

vendidos, alugados (emprestados), contratados a venda, dados em garantia ou cedidos ou alienados de outra forma ou a qualquer título, conforme descrito nos itens 3, 5 e 6 acima;

- (ix) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Manual da Câmara B3, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Manual da Câmara B3 ("**Depósito de Garantia**"), para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (x) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, nem o Coordenador Líder, nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xi) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Manual da Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xii) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo aquelas previstas nos itens (i), (x) e (xi) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e

(xiii) na hipótese de: (a) não haver conclusão da Oferta; (b) rescisão do Contrato de Colocação; (c) cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, (d) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

As Ações (considerando as Ações Adicionais) que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

12 Plano de Distribuição

O Coordenador Líder e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no Brasil, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional. Adicionalmente, o Agente de Colocação Internacional realizará esforços de colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no exterior junto a Investidores Estrangeiros.

Caso o valor de investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais) indicado pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais), não haverá Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem alocadas aos Investidores Profissionais. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações (considerando as Ações Adicionais) não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações (considerando as Ações Adicionais) serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional.

Caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações (considerando as Ações Adicionais) remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos acima, será dada prioridade ao atendimento do compromisso de Investimento e a Investidores

Profissionais que, a exclusivo critério da Companhia e do Coordenador Líder, levando em consideração, dentre outros fatores, ensejem a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

A subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais) pelos Investidores Profissionais será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou termo de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, e a subscrição pelos Acionistas será formalizada por meio do Pedido de Subscrição Prioritária. Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, a assinatura do Pedido de Subscrição Prioritária será o documento de aceitação por meio do qual o Acionista aceitará as condições da Oferta. A subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais) pelos Acionistas será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

13 Distribuição Parcial

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) por parte dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos pelos respectivos Agentes de Custódia ou pelo Coordenador Líder, conforme o caso, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e o Coordenador Líder e/ou o Agente de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

14 Regime de Distribuição

O Coordenador Líder realizará a colocação das Ações Objeto da Garantia Firme de Liquidação, em regime de garantia firme de liquidação, de acordo com as demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelo Coordenador Líder consiste na obrigação de liquidação, pelo Coordenador Líder, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações Objeto da Garantia Firme de Liquidação que tenham sido subscritas, mas que não forem integralizadas pelos investidores que as subscreverem na Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação ("**Garantia Firme de Liquidação**").

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas na Data de Liquidação, o Coordenador Líder realizará a integralização, na Data de Liquidação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações Objeto da Garantia Firme de Liquidação, multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações Objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente integralizadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinados o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o "Memorando Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias, com Bônus de Subscrição, de Emissão da Orizon Valorização de Resíduos S.A." ("**Memorando Definitivo**") para os Investidores Profissionais, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, o Coordenador Líder, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderão, caso tenham interesse, vender tais Ações Objeto da Garantia Firme de Liquidação antes (i) do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (ii) até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), o que ocorrer primeiro, sendo o preço de revenda de tais Ações Objeto da Garantia Firme de Liquidação equivalente ao preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

15 Acordo de Acionistas

Na data da divulgação do Anúncio de Início, os Controladores celebrarão com o Investidor Âncora e o FIP Investidor um acordo de acionistas da Companhia ("**Acordo de Acionistas - Investidor**"). Esse Acordo de Acionistas conferirá determinados direitos ao FIP Investidor, na qualidade de acionista estratégico, conforme abaixo destacamos:

- (i) direito eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, enquanto mantiver determinada participação societária;
- (ii) possibilidade de indicar 1 (um) membro em comitês de assessoramento;
- (iii) direitos de veto em matérias específicas no âmbito de assembleias gerais e de Conselho de Administração, tais como alavancagem acima de determinados

parâmetros; alteração material do objeto social; operações com partes relacionadas que superarem determinados thresholds e excetuadas condições específicas; reorganizações societárias envolvendo diretamente a Companhia e terceiros, ressalvadas condições específicas; aumentos de capital fora dos parâmetros acordados; redução de capital (exceto se for para absorção de prejuízo acumulado); dentre outros;

(iv) regras de transferência de ações usuais a instrumentos dessa natureza em transações semelhantes.

Além desse acordo, os Controladores celebrarão um novo Acordo de Acionistas, em substituição ao vigente, para regular os direitos políticos específicos do bloco de controle (“**Acordo de Acionistas – Bloco de Controle**” e, em conjunto com o Acordo de Acionistas - Investidor, “**Acordos de Acionistas**”).

Os Acordos de Acionistas estarão disponíveis no website de Relações com Investidores da Companhia e da CVM, quando da sua celebração e nos termos da Resolução CVM 80.

16 Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir desta data:

#	Eventos	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1	<ul style="list-style-type: none"> • Primeira Data de Corte • Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta • Requerimento de Registro Automático perante a CVM • Divulgação deste Fato Relevante • Divulgação do Aviso ao Mercado • Data para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas 	29/04/2025
2	<ul style="list-style-type: none"> • Data de Cessão de Direitos de Prioridade • Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)⁽²⁾ 	30/04/2025
3	<ul style="list-style-type: none"> • Início do Período de Subscrição Prioritária 	02/05/2025
4	<ul style="list-style-type: none"> • Segunda Data de Corte 	07/05/2025
5	<ul style="list-style-type: none"> • Encerramento do Período de Subscrição Prioritária 	08/05/2025
6	<ul style="list-style-type: none"> • Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) • Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> 	09/05/2025

	<ul style="list-style-type: none"> • Fixação do Preço por Ação • Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação e o aumento do capital social da Companhia • Registro da Oferta pela CVM • Divulgação de Fato Relevante do Preço por Ação • Divulgação do Anúncio de Início • Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta 	
7	• Data de Liquidação das Ações (representadas por Recibos de Subscrição) e dos Bônus de Subscrição	14/05/2025
8	• Data do crédito dos Bônus de Subscrição nas contas de custódia dos subscritores das Ações na razão de 1 (um) Bônus Subscrição para cada 1 (uma) Ação	15/05/2025
9	• Data de realização da AGE para deliberar o Novo Limite de Capital Autorizado (1ª convocação)	23/05/2025
10	• Data limite para conversão dos Recibos de Subscrição em Ações (considerando a realização da AGE em 1ª convocação)	02/06/2025
11	• Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	05/11/2025
12	• Data de encerramento do Lock-up dos Bônus de Subscrição	09/05/2026
13	• Data de encerramento do Lock-up das Ações	09/05/2027

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e do Coordenador Líder. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ As apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*) serão realizadas no Brasil e no exterior.

Para fins de clareza, a data de início da negociação dos Bônus de Subscrição será informada em comunicado ao mercado que estabelecer a data de conversão dos Recibos de Subscrição em Ações.

17 Custos de Distribuição

As comissões, os impostos, as taxas e outras retenções devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores independentes, advogados, consultores, taxas, traduções e publicidade relacionadas à Oferta serão pagas pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional. Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide item "12.9. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência.

18 Capitalização

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização da Companhia, vide item "12.9. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência.

19 Diluição

Os Acionistas que optarem por não participar da Oferta ou exercerem seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior ao seu Limite de Subscrição Proporcional, bem como os Investidores Profissionais que participarem da Oferta poderão sofrer diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores no âmbito da Oferta e o valor patrimonial contábil por ação de emissão da Companhia imediatamente após a Oferta.

Para informações acerca da diluição do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia em decorrência da realização da Oferta, vide item "12.9. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência.

20 Destinação de Recursos

A totalidade dos recursos líquidos provenientes da Oferta será destinada para reforço do capital de giro e melhoria da estrutura de capital da Companhia.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item "12.9. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência.

21 Informações Adicionais

A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após a publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigos 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.

A COMPANHIA E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA FATO RELEVANTE, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE

OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", BEM COMO A SEÇÃO "12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS", ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Quaisquer comunicados aos Acionistas e ao mercado relacionados à Oferta, incluindo eventuais alterações do cronograma, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nos *websites* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.orizonvr.com.br/>).

São Paulo, 29 de abril de 2025.

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

Leonardo Roberto Pereira dos Santos

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

(Publicly Held Company)

CNPJ No. 11.421.994/0001-36 | NIRE 35.300.592.328

MATERIAL FACT

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A. ("**Company**"), pursuant to article 157, paragraph 4, of Law No. 6,404, dated December 15, 1976 (the "**Brazilian Corporation Law**"), and of the Brazilian Securities and Exchange Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*) ("**CVM**") Resolution No. 44, dated August 23, 2021, hereby informs its shareholders and the market in general that, on this date, it has filed with the CVM a request for registration of a primary public offering of initially 5,705,395 common, registered, book-entry shares with no par value to be issued by the Company, all free and clear of any liens or encumbrances ("**Shares**"), to (1) professional investors (*investidores profissionais*) (as defined in Resolution No. 30, dated May 11, 2021, as amended, issued by the CVM in Brazil, (2) certain persons reasonably believed to be qualified institutional buyers (as defined in Rule 144A ("**Rule 144A**"), under the United States Securities Act of 1933, as amended (the "**Securities Act**") in the United States, and (3) institutional and other investors outside the United States and Brazil that are not U.S. persons (as defined in Regulation S under the Securities Act) pursuant to exemptions from, or in transactions not subject to, registration under the Securities Act.

The initially offered number of Shares may be increased due to the potential placement of Additional Shares (as defined below), under the automatic registration procedure for public offerings, pursuant to Article 26, item II, sub-item (a), of CVM Resolution No. 160, dated July 13, 2022 ("**CVM Resolution 160**" and the "**Offering**", respectively). The corresponding Offering Notice to the Market has also been disclosed.

Additionally, pursuant to Article 77 of the Brazilian Corporation Law, initially, 5,705,395 subscription warrants (*bônus de subscrição*) ("**Subscription Warrants**") shall be granted free of charge as an additional benefit to subscribers of the new Shares. The number of Subscription Warrants initially granted and delivered may be increased due to the potential placement of Additional Subscription Warrants (as defined below). For each 1 (one) Share subscribed under the Offering, the subscribing investor shall receive 1 (one) Subscription Warrant.

Up to and including the completion date of the bookbuilding process, the number of Shares and Subscription Warrants initially offered may, at the Company's discretion and in agreement with the lead placement agent, be increased by up to 130,94% of the total number of Shares initially offered, *i.e.*, up to 7,470,587 additional common shares to be issued by the Company and, consequently, up to 7,470,587 additional Subscription Warrants, under the same terms and conditions and at the same price per Share and Subscription Warrant as initially offered (the "**Additional Shares**" and "**Additional Subscription Warrants**", respectively), which will be allocated to meet any excess demand identified upon the determination of the price per share.

In order to issue the offered securities, the Company must effect an increase in our authorized capital stock. The approval of the increase authorized capital stock will not be obtained until after the settlement date of this offering. Until this approval is obtained, the Shares (including the Additional Shares) will be represented by subscription receipts (*recibos de subscrição*). Subscription receipts are

not transferable and shall be automatically converted into one common share within 10 (ten) days following approval of the authorized capital stock.

The pricing of the Offering is expected to occur on May 9th, 2025.

THE OFFERING OF THE SHARES AND SUBSCRIPTION WARRANTS HAS NOT BEEN AND WILL NOT BE REGISTERED UNDER THE SECURITIES ACT, OR ANY OTHER U.S. FEDERAL AND STATE SECURITIES LAWS, AND THE SHARES AND SUBSCRIPTION WARRANTS MAY NOT BE OFFERED, SOLD, PLEDGED OR OTHERWISE TRANSFERRED IN THE UNITED STATES OR TO U.S. INVESTORS, UNLESS PURSUANT TO A REGISTRATION STATEMENT OR IN TRANSACTIONS EXEMPT FROM, OR NOT SUBJECT TO, THE REGISTRATION REQUIREMENTS OF THE SECURITIES ACT.

The Company's existing shareholders shall not have a preemptive right (*direito de preferência*) to subscribe for any of the Shares of the Offering (including the Additional Shares), pursuant to article 172, item I, of the Brazilian Corporate Law, and article 6, §1 of the Company's bylaws. Pursuant to CVM Resolution 160 and to ensure the participation of existing shareholders in the Offering, a priority right will be given to existing shareholders of the Company to subscribe for up to all of the Shares (including the Additional Shares, if applicable) and Subscription Warrants (and the Additional Subscription Warrants, if applicable) to be placed by the Company through the Offering *pro rata* to their shareholdings in the Company's capital (the "**Priority Offering**"). Therefore, all of the Shares (including Additional Shares, if applicable) and Subscription Warrants (and the Additional Subscription Warrants, if applicable) to be offered by the Company in the Offering will be offered to existing shareholders first pursuant to the Priority Offering and existing shareholders may exercise their rights from (and including) May 2nd, 2025 up to (and including) May 8th, 2025.

THE PRIORITY OFFERING, WHICH WILL BE MADE IN BRAZIL CONCURRENTLY WITH THE OFFERING, HAS NOT BEEN AND WILL NOT BE REGISTERED UNDER THE SECURITIES ACT OR ANY OTHER U.S. FEDERAL OR STATE SECURITIES LAWS. ACCORDINGLY, THE PRIORITY OFFERING IS ONLY AVAILABLE TO INVESTORS IN THE UNITED STATES OR TO U.S. PERSONS IN RELIANCE ON EXEMPTIONS FROM REGISTRATION PROVIDED UNDER THE SECURITIES ACT.

On April 29, 2025, an "*Anchor Investment Agreement and Other Provisions*" was entered into between the Company and Circular Holding S.A., enrolled with the Brazilian Taxpayer Registry (CNPJ) under No. 59.533.180/0001-10 ("**Anchor Investor**" and "**Anchor Investment Agreement**", respectively). The Anchor Investor is an investment vehicle owned by the current controlling shareholders of the Company, holding approximately 19.4% of the share capital, and by and by a private equity fund established in accordance with the laws of Brazil ("**Investor FIP**"), managed by **EB Capital Gestão de Recursos Ltda.**, a limited liability company enrolled with the CNPJ under No. 28.620.199/0001-70 ("**EB Capital**"), holding approximately 80.6% of the share capital.

Pursuant to the Anchor Investment Agreement, the Investor FIP, through the Anchor Investor, undertook to subscribe for and pay in shares in the context of the Offering, in the total amount of R\$275,000,039.00 ("**Investment**"). The Anchor Investment Agreement is subject to customary conditions precedent and other specific conditions related to the Offering. For more information on

the terms and conditions of the Anchor Investment Agreement please refer to item 2 of the Portuguese-language *fato relevante*.

This material fact notice is disclosed for informative purpose only and shall not, in any circumstances, be construed as an investment recommendation. This material fact notice does not constitute an offer to sell or the solicitation of an offer to buy the Company's securities, including the Shares and the Subscription Warrants, and shall not constitute an offer, solicitation or sale in any jurisdiction in which such offer, solicitation or sale would be unlawful prior to registration or qualification under the securities laws of that jurisdiction.

If you would like to receive a free translation of the full Portuguese-language *fato relevante* and be able to certify that you are a "qualified institutional buyer" (as defined in Rule 144A under the Securities Act) to the reasonable satisfaction of the Company, please contact the Company's Investors Relations Office at: ri@orizonvr.com.br.

The Company will keep its shareholders and the market in general informed about the progress of the Offering through the disclosure of Notices to the Market or Material Facts on the following web pages: CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), B3 (www.b3.com.br) and Company (<https://ri.orizonvr.com.br/>).

São Paulo, April 29, 2025.

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

Leonardo Roberto Pereira dos Santos

Chief Financial Officer and Investor Relation Officer